



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 12/06/2023

Institui a Gratificação Especial de Desempenho – GED para o Encarregado do Departamento de Pessoal do Município, pelo Desempenho das Atividades Departamento de Pessoal do Poder Legislativo e dá Outras Providências.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial de desempenho - GED ao Encarregado do Departamento de Pessoal do município, pelo desempenho das atividades do departamento de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 2º Fará jus a gratificação por atividade de natureza especial, referida no artigo anterior, o servidor efetivo, lotado no cargo de Encarregado do Departamento de Pessoal do Poder Executivo, que desempenha e tem responsabilidades técnicas pelas atividades do departamento de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 3º A gratificação especial de desempenho - GED, de que trata o artigo 1º desta Lei tem natureza remuneratória e será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina na forma como dispuser o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e corresponderá ao valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Parágrafo único. O valor da gratificação especial de desempenho - GED continuará sendo percebido pelo servidor ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.



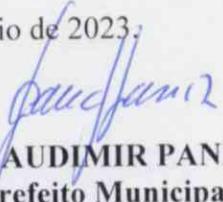
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações onde o servidor está lotado.

Parágrafo único. Os valores empenhados no Poder Executivo decorrentes desta Lei e dos encargos patronais incidentes serão deduzidos mensalmente do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2023.


CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.

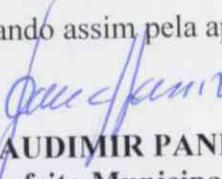


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para criação de gratificação especial de desempenho - GED ao Encarregado do Departamento de Pessoal do município, pelo desempenho das atividades do departamento de pessoal do Poder Legislativo, a fim de podermos regularizar as atividades desempenhadas junto ao Poder Legislativo pelo servidor do Poder Executivo Municipal.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.


CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SÃO VALENTIM

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL
DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei nº 023/2023.

	Anual	Mensal
Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	24.174.679,33	2.014.556,61
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	10.777.502,11	898.125,18
Percentual na Forma da Lei 101/2000	44,58%	
Percentual de Reposição Salarial	0,00%	
Previsão de aumento da Receita Corrente Líquida	0,00%	
Receita Corrente Líquida com o % de aumento	24.174.679,33	2.014.556,61
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	10.777.502,11	898.125,18
Parcela não Contemplada Prest. Serv. Terceirizados	1.375.166,10	114.597,18
Base de Cálculo para a reposição	9.402.336,01	783.528,00
Impacto do Projeto 023/2023 - ANUAL	15.600,00	1.300,00
Subtotal (aumento)	15.600,00	
Valor após o Incremento do aumento	10.793.102,11	899.425,18
Percentual na Forma da Lei 101/2000	44,65%	
Incremento Percentual na Despesa com Pessoal	0,06%	

DO PARECER

Considerando o exposto acima e a memória de cálculo somos de PARECER FAVORÁVEL;

No entanto ressalva-se a possibilidade de queda na arredação nos próximos meses, em virtude da crise econômica e financeira que vive o país, alertando-se ainda para a instabilidade de toda natureza. Neste sentido não existe ferramenta de gestão ou metodologia técnica que permita projetar estes indicadores para o final do exercício financeiro. O cuidado se exige em virtude da necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de não tipificar o Crime de Responsabilidade Fiscal.

São Valentim, RS, em 22 de maio de 2023.



DANIEL IMLAU
Contador
CRC 42.744-RS